



GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

que a Lei Municipal n.º 2.838/2012
foi devidamente publicado no Placar Ofi-
cial no período de 30/04/12.

02/05/12

LEI Nº 2.838, DE 30 DE ABRIL DE 2012

"Dá nova redação ao § 3º do Art. 6º e acrescenta o § 4º à Lei Municipal n.º 2.677/2007, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do Artigo 6º da Lei Municipal 2.677, de 14/Dezembro/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

...

§ 3º - É vedada a concessão de gratificação pelo exercício da função de membro do **Conselho Diretor**, por parte do FUNREBOM."

Art. 2º - Fica acrescentado ao Artigo 6º da Lei Municipal 2.677, de 14/Dezembro/2007, o § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

...

§ 4º - Aos integrantes do **Corpo de Serviço Administrativo** do FUNREBOM será atribuída gratificação de desempenho de função de relevância, a ser regulamentada por Decreto, após deliberação conjunta do Comando do Corpo de Bombeiros local e Chefe do Executivo Municipal."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2012.

ABELARDO VAZ FILHO
Prefeito Municipal

Adm. REINALDO BALESTRA
Secretário da Administração
CRA-GO 1533